



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
COMISSÃO DE ECONOMIA

COMISSÃO DE ECONOMIA

PARECER DA COMISSÃO DE
ECONOMIA SOBRE O PROJECTO DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL -
ALTERAÇÃO AO DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N° 17/94/A,
DE 18 DE MAIO (REDE DE PORTOS NA
REGIÃO).

Angra do Heroísmo, 5 de Abril de 2000



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
COMISSÃO DE ECONOMIA**

A Comissão de Economia, reuniu no dia 13 de Março, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, tendo analisado o Projecto de Decreto Legislativo Regional – alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 17/94/A, de 18 de Maio (Rede de Portos na Região), na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional e, sobre a mesma, emite o seguinte parecer:

**CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente Projecto de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do nº 1 do artigo 31º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 61/98 de 27 de Agosto.

**CAPÍTULO II
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa reclassificar o portinho de Nordeste, na ilha de São Miguel, em porto da classe D.

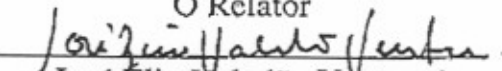
De acordo com o preâmbulo do diploma a presente alteração surge devido ao aumento da actividade piscatória nesse porto, na sequência de apoios concedidos pelo Governo Regional.

Com a alteração proposta o portinho de Nordeste passa a estar incluído nos portos da classe D, que alberga os portos cuja função é serem exclusivamente destinados à pesca, passando a ser administrado pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Após discussão e análise do diploma, a Comissão de Economia decidiu por maioria, com o voto favorável do PSD e a abstenção do PS, dar parecer favorável ao presente Projecto de Decreto Legislativo Regional.

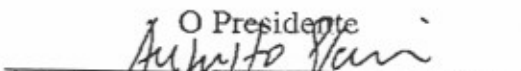
Angra do Heroísmo, 5 de Abril de 2000

O Relator


(José Elio Valadão Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente


(Augusto António Rua Elavai)